

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(Em conjunto)

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças e Orçamento

Matéria: Projeto de Indicação Legislativa nº 16/2018.

Data: 05 de março de 2018.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ARTE NA TERCEIRA

IDADE.

1. Relatório

O nobre Vereador Giovani Marcon propõe Projeto de Indicação de Lei com o intuito de instituir a criação do programa Arte na Terceira Idade.

O projeto, segundo o autor, tem por objetivo ampliar as possibilidades de permanência dos participantes em atividades que já acontecem no Centro de Convivência Durval Weber.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Jaar

ESTADO DO PARANÁ

2. Parecer

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A Proposta se afigura conforme os ditames materiais insculpidos na Constituição.

Observa-se ainda que o pressuposto da juridicidade se acha igualmente preenchido, uma vez possui o atributo da generalidade e se coaduna com os Princípios Gerais do Direito.

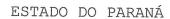
Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pelo Projeto de Indicação de Lei qualquer dispositivo constitucional.

No que se refere à juridicidade, a Proposição sob exame respeita os princípios gerais do direito, além de não violar o sistema normativo contido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis e nas demais leis de regência dessa matéria.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

Home page: www.cmcampolargo.pr.gov.br



3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de março de 2018.

Marcia Beraldo
Vereador
Rua Subestação de Enologia, 2000
CER 83601-450 Campo La Fo-PR

GEP 83601-450 - Campo Largo - PR Fone 41 + 3392 - 1717 | 3392-1082 ¿G



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

As Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada no dia 28 de fevereiro de 2018, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Indicação de Lei nº 16/2018.

Sala das Comissões, 05 de março de 2018.

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

MÁRCIO BERALDO Presidente

TADEU QUIRINO DE PAULA Relator

ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORCAMENTO

TADEU QUIRINO DE PAULA

DARCI ANDREASSA Relator

ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA Membro